

L.º 155-A Fls 160

Doc. 86 Fls 321/330

3
12
64

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada perante a Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, com Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, iniciada a folhas cem do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E CINQUENTA E CINCO-A.-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

PORTUGUESA DOS FABRICANTES DE ARGAMASSAS E ETICS, APFAC

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

Denominação, duração e definições

- 1 – A Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas e ETICS, APFAC, é uma associação sem fins lucrativos e de duração limitada, regendo-se pelos presentes estatutos.-----
- 2 – Por Argamassa de Construção entende-se uma mistura de ligantes orgânicos ou inorgânicos, agregados, cargas, aditivos e/ou adjuvantes. -----
- 3 – Por ETICS (*External Thermal Insulation Composite System*) entende-se um sistema de isolamento térmico aplicado pelo exterior, tradicionalmente conotado com Argamassas.-----

Artigo Segundo

Associados

- 1 – Há três categorias de Associados: Ordinários, Extraordinários e Convidados. --
- 2 – São Associados Ordinários as pessoas singulares e coletivas que, com fim lucrativo ou interessado exerçam atividades fabris em Portugal no sector das

M
4

Argamassas, bem como os fabricantes de ETICS, desde que neles incorporem Argamassas e/ou revestimentos espessos coloridos, por si fabricados.-----

3 – São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de fornecedores de matérias-primas e embalagens para a Indústria de Argamassas de Construção e ou produtos acessórios, e as pessoas coletivas que, sendo fabricantes de argamassas ou ETICS no estrangeiro, desenvolvam em Portugal uma atividade comercial direta dos referidos produtos. Os sócios extraordinários não terão direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais. --

4 – Podem ser Associados Convidados todas as pessoas coletivas públicas ou privadas que exercem uma atividade relacionada com a Construção do domínio da normalização, dos ensaios, da investigação e desenvolvimento e da promoção de novas tecnologias.-----

Artigo Terceiro

Sede e área

A Associação tem a sua sede no Edifício Itecons, na Rua Pedro Hispano, s/n.º, 3030-289 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra e exerce a sua ação em todo o território nacional. -----

Artigo Quarto

Objeto

A Associação tem como objeto:-----

- Estimular o bom entendimento e a solidariedade entre os Associados; ----
- Assegurar a representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos Associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria; -----
- Prestar serviços aos Associados, no âmbito da Associação; -----

300
lh
W

- Contribuir para a manutenção dos níveis de qualidade das Argamassas de Construção exigidos pela Diretiva Europeia dos Produtos de Construção;
- Divulgar as Argamassas de Construção fabris junto dos intervenientes na Construção (Prescritores, Donos de obra, Projetistas, Comerciantes, Empresas de Construção, Empresas de Fiscalização, Aplicadores); -----
- Colaborar com a Administração Pública e com as instituições representativas dos trabalhadores e com outras Associações Empresariais no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do sector que representa; -----
- Assegurar a representação do sector das Argamassas de Construção e ETICS junto das diversas entidades nacionais e da União Europeia. - -----

Artigo Quinto

Atribuições

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, constituem atribuições da Associação: -----

- a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas, embalagens, acessórios e de equipamentos e com as empresas utilizadoras, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros; -----
- b) Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental; -----
- c) Propor e participar na elaboração de quaisquer normas dos produtos; ----
- d) Promover e Participar na definição de políticas para melhoria do setor. ----
- e) Conjuguar a sua atividade com a de outras associações congéneres, para a

2

M
4

resolução de problemas comuns;-----

- f) Promover a colaboração entre os Associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho; -----
- g) Representar os Associados em organismos oficiais ou profissionais; -----
- h) Promover e participar em soluções coletivas de questões de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e ao ambiente; -----
- i) Integrar-se em organizações de grau superior – uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral; ---- -----
- j) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- k) Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos Associados; -----
- l) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Sexto

Admissão

1 – A admissão dos Associados, segundo solicitação dos interessados, é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo segundo, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos Associados no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral, e da decisão desta, no prazo de quinze dias, para os tribunais. -----

5
323
Al
LP

2 – Os Associados serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das respetivas empresas em termos de as vincular.

Artigo Sétimo

Direitos dos Associados

1 – São direitos dos Associados Ordinários: -----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo do disposto no artigo 12º; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 17º, nº 2; -----
- d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas; -----
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação; -----
- f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, nºs 1, alínea d), 3 e 4. -----

2 – São direitos dos Associados Extraordinários: -----

- a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela Associação; -----
- b) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das atividades desenvolvidas e representadas pela Associação; -----
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, nºs 1, alínea d), e 3. -----

M
4

3 - São direitos dos Associados Convidados:-----

- a) Ter acesso a informação e documentação produzida pela Associação; --
- b) Participar nas atividades da Associação;-----
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo.-----

Artigo Oitavo

Deveres dos Associados

1 – São deveres dos Associados Ordinários: -----

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados; ----
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

2 – São ainda deveres dos Associados Ordinários e dos Associados Extraordinários:

- a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes; -----
- b) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral; -----
- c) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação. -----

3 - Os Associados Convidados ficam obrigados a satisfazer as mesmas condições de admissão e a pagar pontualmente o mesmo valor de quota, que exijam à Associação para que esta seja sua Associada. -----

Artigo Nono

Perda da qualidade de Associado

1 – Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio; -----

6
324
L
4.

- b) Os que tendo em débito mais de quatro meses de quotas, não liquidarem o montante em causa dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado; -----
- c) Os que tenham deixado de exercer a atividade que deu lugar à inscrição;
- d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral. -----

2 – No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

No caso da alínea b), a exclusão compete à Direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito. -----

3 – No caso da demissão prevista na alínea d) do nº 1, a Associação tem o direito de reclamar a quotização referente aos seis meses seguintes ao da comunicação da demissão. -----

4 – O Associado excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde direito ao património social. -----

Artigo Décimo

Regime disciplinar

1 – Constitui infração disciplinar dos Associados Ordinários: -----

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 8º; -----
- b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes; -----
- c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação. -----

2 – As infrações disciplinares serão puníveis com: -----

- a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de

12
40

qualquer obrigação em falta; -----

b) Multa até ao valor de um ano de quotização; -----

c) Exclusão, com perda de direito ao património social. -----

3 – Compete à Direção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de quotizações. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na Assembleia Geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade. -----

4 – As decisões da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados. -----

5 – A pena de exclusão prevista na alínea c) do nº 3 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

6 – A decisão da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos presentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de quinze dias. -----

7 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao Associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa. -----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

325
7
16
4

Artigo Décimo Primeiro

Os Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo Décimo Segundo

Mandato. Destituição. Eleições

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. -----

2 – Os órgãos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados. -----

3 – A Assembleia Geral que decidir a destituição dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a sessenta dias, procedendo-se sempre à convocação dos Associados nos termos do artigo 17º. Ao decidir a destituição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse de novos eleitos. -----

4 – As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas coletivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. -----

5

M
4.

5 – É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo. -----

Artigo Décimo Terceiro

Gratuidade

O exercício de todos os cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, havendo em qualquer caso direito ao reembolso das despesas do membro dos Órgãos Sociais quando em serviço ou em representação da Associação. -----

Artigo Décimo Quarto

Número de votos

1 – O número de votos de cada Associado ordinário em Assembleia Geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser anualmente determinado, nos termos do artigo 16º, alínea b). -----

2 – Serão estabelecidos em Assembleia Geral, 5 escalões para pagamento das quotas, de acordo com o volume de negócios.

3 – Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o Presidente do órgão voto do desempate. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

Constituição e Funções

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Ordinários no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

2 – Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

3 – Cabe aos Secretários auxiliarem o Presidente e substituí-lo nos seus

326
8
W

impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das atas respectivas. -----

Artigo Décimo Sexto

Competência

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos; -----
- b) Fixar, mediante proposta da Direção, os escalões e valor das quotas a pagar pelos Associados, assim como o número de votos correspondentes para efeitos de votação nas reuniões de Assembleia Geral; -----
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direção; -----
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação, orçamento, programas de gestão anual propostos pela Direção e quaisquer outros atos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afetos. -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; -----
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada. -----

Artigo Décimo Sétimo

Reuniões

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de março de cada ano para apreciar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativas à gerência do ano findo, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais e, bem assim, até trinta de novembro, para discussão e aprovação do

14
4.

orçamento do ano seguinte. -----

2 – Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de Associados Ordinários não inferior uma quinta parte dos Associados, e ainda para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 33º. -

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados não se realizará se não estiverem pelo menos dois terços dos requerentes. -----

Artigo Décimo Oitavo

Convocações

1 - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia. -----

2 – Pode ser dispensada a expedição de aviso postal referido no número anterior desde que a convocação da assembleia geral seja efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e, neste caso, deverá ser remetido aviso aos Associados para o endereço de correio eletrónico registado na Associação. -----

Artigo Décimo Nono

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados, ou trinta minutos depois com qualquer número. -----

2 – Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados, desde que devidamente credenciados, nos termos do artigo 21º. -----

327 16
9
D- 4-

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados, nos termos do artigo 17º, nº2, não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes. -----

Artigo Vigésimo

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Ordinários presentes, representados, ou recebidos por carta, ou email confirmado, nos termos do número 3 do artigo seguinte. -----

2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento. -----

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados. -----

Artigo Vigésimo Primeiro

Votação

1 – A votação nas Assembleias Gerais pode ser feita por presença, por carta, ou email confirmado ou por delegação comprovada noutro Associado. -----

2 – No voto por correspondência em Assembleias Eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da Assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado da carta e da identificação do Associado, efetuando a sua remessa, em envelope registado e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou, entregue na mesa, acompanhado e protocolo até ao início da votação. -----

3 – Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao Presidente da Mesa da

MM
4

Assembleia Geral, por forma a ser recebido na Mesa até ao início da sessão, ou, nela entregue por protocolo até ao início da votação. -----

4 – Na votação por delegação noutro Associado, este entregará na Mesa, no início da reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do Associado delegado. -----

5 – As votações por presença serão nominais ou levantados e sentados. À votação nominal só se procederá quando qualquer dos Associados presentes o requerer. Em casos especiais a Assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto. -----

6 – Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para constarem da ata. -----

DA SECÇÃO III

Da Direção

Artigo Vigésimo Segundo

Composição

1 – A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois ou quatro Vogais. -----

2 – O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente. ----

Artigo Vigésimo Terceiro

Competência

A Direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente: -----

a) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação; -----

328
10
W

- c) Admitir os Associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;-----
- d) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de atuação da Associação, bem como os respetivos planos e pagamentos anuais, o orçamento ordinário de cada exercício, e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários e ainda o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;-----
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções; -----
- f) Aplicar aos Associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos; -----
- g) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários; praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respetivo setor da indústria. -----
- h) Designar o Diretor Executivo. -----

Artigo Vigésimo Quarto

Reuniões e deliberações

- 1 – A Direção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma uma vez por mês, mediante convocatória do seu Presidente, que poderá delegar a sua convocação no Diretor Executivo, e funcionará logo que a maioria dos membros esteja presente. -----
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente o voto do desempate. -----
- 3 – Das reuniões serão lavradas atas que ficarão a constar do respetivo livro ou meio legal que o substitua, podendo ser assinadas apenas pelo Diretor Executivo,

14
14

caso a maioria dos membros da Direção o delibere nesse sentido. -----

Artigo Vigésimo Quinto

Vinculação

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma ser do Presidente ou a do Tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sexto

Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais. -----

Artigo Vigésimo Sétimo

Competência

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da Associação e os serviços de Tesouraria; --
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões da Direção, sem direito de voto;-----
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias. -----

Artigo Vigésimo Oitavo

Reuniões

329
M
D.
16
W

O Conselho Fiscal reunirá sempre o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por nome, uma vez em cada ano, devendo ser lavrada ata da respectiva reunião, assinada pelos membros presentes. -----

CAPÍTULO VI

Diretor Executivo

Artigo Vigésimo Nono

Designação do Diretor Executivo

1 - O Diretor Executivo é designado pela Direção e exercerá as suas funções, com direito a remuneração, mediante contrato de trabalho, em regime de comissão de serviço. -----

2 - A duração e os termos do contrato serão negociados entre as partes e constarão do contrato obrigatoriamente reduzido a escrito. -----

Artigo Trigésimo

Competência do diretor-executivo

1 - Compete ao diretor-executivo: -----

- a) Orientar e dirigir a atividade e praticar os atos inerentes à sua função, de acordo com as orientações fixadas pela Direção; -----
- b) Apresentar à Direção as propostas do plano de atividades e orçamento anuais, do plano estratégico e do relatório anual de atividades e contas; -
- c) Apresentar, periodicamente, à Direção os relatórios de gestão e controle orçamental; -----
- d) Coordenar a organização interna da APFAC. -----
- e) Exercer o poder disciplinar quando determinado pela Direção. -----
- f) Convocar as reuniões da Direção sempre que esse poder lhe seja delegado pelo Presidente da Direção. -----

9

12
4

g) Elaborar as atas das reuniões da Direção e assiná-las sempre que tal seja deliberado pela Direção. -----

2- Além das competências referidas no nº 1 anterior, podem ser-lhe delegadas outras pela Direção. -----

3 - O Diretor Executivo participará nas reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sem direito de voto. -----

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo Trigésimo Primeiro

Ano Social

O ano social coincide com o civil. -----

Artigo Trigésimo Segundo

Receitas

Constituem receitas da Associação: -----

1 – O produto das quotas dos Associados. -----

2 – Os rendimentos de bens próprios; -----

3 – O produto das multas aplicadas ao abrigo do número 2, alínea b) do artigo 10º;

4 – Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos. ----

Artigo Trigésimo Terceiro

Despesas

Constituem despesas da Associação: -----

1 – Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e

330
12
16
4

autorizadas pela Direção; -----

2 – Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto, desde que autorizados pela Assembleia Geral. -----

Artigo Trigésimo Quarto

Orçamentos. Relatório. Contas.

1 – Em outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário, a submeter à aprovação da Assembleia Geral até 30 de novembro, podendo ainda ser votados nessa ou noutra Assembleia Geral, sob proposta da Direção, os orçamentos suplementares, julgados necessários. -----

2 – Em março de cada ano serão apreciados pela Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior, depois submetidos ao parecer do Conselho Fiscal. -----

Artigo Trigésimo Quinto

Alteração dos estatutos

1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos Associados Ordinários, desde que essas alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 20.º, n.º 3. -----

2 – A Assembleia Geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projetos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os Associados com a antecedência mínima de quinze dias. -----

Artigo Trigésimo Sexto

Dissolução e Liquidação

1 – A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral

convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto no número 3 do artigo 20º. -----

2 – À Assembleia que delibere a dissolução, caberá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação. -----

x /m f h h s

x Jur. Kub. L. m. h. s.

de N. O. T. a. n. o

de N. O. T. a. n. o Guilherme